CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
Em: 22/03/2013
Francisco Janir de Sousa
Secretário
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 952/2013 DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a doar o Imóvel que indica, revoga a Lei nº 934/2012 e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1°. Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 934 e o Decreto Municipal no 049, ambos de 16 de outubro de 2012, concernentes à doação de terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado na Rua Maria Gelcina Santos, Bairro Distrito Industrial de Horizonte- CE, á empresa **T2 GESTAO LOGISTICA DE INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE LTDA.**

Art. 2°. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse publico devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Maria Gelcina Santos, Bairro Distrito Industrial de Horizonte - CE, à empresa **T2 GESTÃO LOGISTICA DE INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE LTDA., portadora do CNPJIMF 13.240.07710001-80,** com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à logística de transporte de carga nacionais, internacionais, cabotagem, de toda a carga com ou sem trânsito de mercadoria ou serviços no interior do estabelecimento.

Art. 3º. A área doada, avaliada em R$-1 86.944,48 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), será de 52.168,80 m2 (cinquenta e dois metros, cento e sessenta e oito centímetros e oitenta centésimos) conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **T2 GESTÃO LOGISTICA DE INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE LTDA., portadora do CNPJIMF 13.240.077I0001-80**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Rua Maria Gelcina Santos, Bairro Distrito Industrial de Horizonte - CE, de acordo com a matricula 6052 ás fls. 105, Livro 2V, do Cartório de Registro de Imóveis do 2° Oficio - Comarca de Pacajus — CE (Cartório Maciel), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: a OESTE (frente), no sentido Norte-Sul, por onde mede, do p1 ao p2, 220,03m metros (duzentos e vinte metros e três centímetros), limitando-se a Rua Maria Gelcina Santos, antes terras do Distrito Industrial de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE;ao SUL (lado direito), no sentido Oeste-Leste, por onde mede do p2 ao p3, 226,44metros (duzentos e vinte seis metros e quarenta e quatro centímetros), limitando-se com terras do Distrito Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte;ao LESTE (fundos) no sentido Sul-Norte, por onde mede do p3 ao p4, 280,61 metros (duzentos e oitenta metros e sessenta e um centímetros), limitando-se com terras do distrito industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte e;ao NORTE (lado esquerdo), no sentido Oeste Leste por onde mede do p4 ao p1 246,84metros (duzentos e quarenta e seis metros e oitenta e quatro centímetros), divididos em três segmentos a seguir: no sentido Lestes-Oeste o primeiro segmentos mede 89,97m com uma deflexão no sentido Norte-Sul; o segundo

segmento mede 50,OOm com a outra deflexão no sentido Leste-Oeste; o terceiro segmento mede 106,87m, limitando-se com o distrito industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim no total uma área territorial de 52.168,80m2 (cinquenta e dois metros,cento e sessenta e oito centímetros e oitenta sentíssemos), área esta que está sendo doada. A empresa pretende instalar-se com investimento final de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), prevendo faturamento anual de R$ 2.000.000,00 (dois mil reais). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 500 empregos diretos e indiretos.

Parágrafo Único: A área do terreno doado poderá ser desmembrada, desde que tal desmembramento não implique em mudança de qualquer das especificações do projeto inicial apresentado pela empresa **T2 GESTÃO LOGISTICA DE INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE LTDA.**

Art. 4°. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente á garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de um ano e não tendo início de suas atividades em dois anos, a partir da data de promulgação da lei de doação, esta será considerada nula de pleno direito, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei 641/2008.

Art. 5°. O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 dias de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
Em: 22 / 03 / 2013

Francisco Vanir de Sousa
Secretário
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal